



Ofício nº 177/2018 – GAPRE

São Bento do Sul, 07 de maio de 2018.

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao Requerimento de Informação número 081/2018 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado pelo vereador Jairson Sabino, encaminho memorando de número 108/2018 provindo da Secretaria de Assistência Social (SEMAS).

Atenciosamente,



**Magno Bollmann**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Edimar Geraldo Salomon  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
São Bento do Sul – SC

CMSB 08/Mai/2018 14:53 002719

Jyollia Simre

Prefeitura Municipal de São Bento do Sul  
Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal de Assistência Social



Memorando SEMAS nº 108/2018

São Bento do Sul, 24/04/2018

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Chefe de Gabinete – Nilva Marli Larsen Hotz

Assunto: Requerimento de Informação n 081/2018.

Em resposta ao Requerimento de Informação supramencionado, oriundo da Câmara de Vereador temos a informar:

1 – Os servidores nomeados para o cargo de Assistente Social cumprem a carga horária de 30 horas semanais em conformidade com a Lei Municipal nº 2908/2011 de 07/11/2011, que alterou a carga horária das Assistentes Sociais para 30 horas semanais.

2 – Existem assistente social que cumprem sua carga horária de segunda a quinta feira, enquanto outras cumprem de segunda a sexta, sendo 06 horas diárias. E dependendo da necessidade pode existir horas extras.

Prefeitura Municipal de São Bento do Sul  
Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal de Assistência Social



3 -

Meses	Horas Extras c/ 50%	Horas Extras c/ 75%	Horas Extras c/100%	Total
01/2017	R\$ 6.894,83	R\$ 456,72	R\$ 0,00	R\$ 7.351,55
02/2017	R\$ 5.891,85	R\$ 570,61	R\$ 125,95	R\$ 6.588,41
03/2017	R\$ 5.074,04	R\$ 159,98	R\$ 68,57	R\$ 5.302,59
04/2017	R\$ 7.580,91	R\$ 254,39	R\$ 137,14	R\$ 7.972,44
05/2017	R\$ 4.203,24	R\$ 166,37	R\$ 879,43	R\$ 5.249,04
06/2017	R\$ 5.252,70	R\$ 85,68	R\$ 525,75	R\$ 5.864,13
07/2017	R\$ 4.679,35	R\$ 83,20	R\$ 570,44	R\$ 5.332,99
08/2017	R\$ 4.737,06	R\$ 291,17	R\$ 903,20	R\$ 5.931,43
09/2017	R\$ 4.446,87	R\$ 105,79	R\$ 427,83	R\$ 4.980,49
10/2017	R\$ 1.979,57	R\$ 21,63	R\$ 0,00	R\$ 2.001,20
11/2017	R\$ 2.261,46	R\$ 43,28	R\$ 56,18	R\$ 2.360,92
12/2017	R\$ 1.913,42	R\$ 86,55	R\$ 0,00	R\$ 1.999,97
01/2018	R\$ 1.815,74	R\$ 44,96	R\$ 0,00	R\$ 1.860,70
02/2018	R\$ 2.204,93	R\$ 461,22	R\$ 79,38	R\$ 2.745,53
03/2018	R\$ 1.929,52	R\$ 84,03	R\$ 48,02	R\$ 2.061,57

Segue relatório pormenorizado – ANEXO 01

\* **Total** refere-se ao valor do impacto financeiro.

4-

Meses	Sobreaviso
01/2017	R\$ 8.246,77
02/2017	R\$ 8.653,49
03/2017	R\$ 4.883,82
04/2017	R\$ 5.536,14
05/2017	R\$ 5.853,45
06/2017	R\$ 4.986,55
07/2017	R\$ 7.105,28
08/2017	R\$ 6.838,87
09/2017	R\$ 7.156,26
10/2017	R\$ 6.226,79
11/2017	R\$ 4.611,21
12/2017	R\$ 6.290,29
01/2018	R\$ 7.232,55
02/2018	R\$ 6.426,56
03/2018	R\$ 4.985,12

O Sobreaviso social tem por objetivo o atendimento a morador de rua, acolhimento familiar, casa abrigo. Segue cronograma de Sobreaviso – **ANEXO 01 (valores) e ANEXO 02 (Escala)**

O sobreaviso ocorre de 2ª a 6ª feira das 16:30 as 7:30 / final de semana e feriados 24 horas.

5 - O Serviço de Acolhimento Familiar iniciou no mes de julho de 2002. O acompanhamento das famílias acolhedoras é realizado sistematicamente, avaliação, preparação e acompanhamento das Famílias acolhedoras o qual é feito pelas técnicas de acordo com a LEI N° 2170, DE 2008 – **ANEXO 03**

Prefeitura Municipal de São Bento do Sul  
Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal de Assistência Social

6 -

Mês/ano	Auxílios Concedidos	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Janeiro/17	101	*	*
Fevereiro/17	95	*	*
Março/17	124	*	*
Abril/17	118	*	*
Maió/17	156	*	*
Junho/17	158	*	*
Julho/17	145	*	*
Agosto/17	135	131	4
Setembro/17	178	161	17
Outubro/17	257	226	31
Novembro/17	242	195	47
Dezembro/17	204	137	67
Janeiro/18	83	53	30
Fevereiro/18	284	218	66
Março/18	275	211	64

No período de janeiro/2017 a julho/2017 eram concedidas cestas básicas.

7 - A Adoção é matéria de competência do Poder Judiciário conforme Estatuto da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Subseção IV Da Adoção Art.39 à Art. 52. Para adotar, a primeira coisa a fazer é estar "Habilitado", ou seja, receber a sentença de um juiz dizendo que a pessoa está em condições de adotar crianças. Para isso deve dirigir-se à Vara da Infância com os documentos exigidos e dar entrada com um "Pedido de Habilitação Para Adoção".

8 - Estabelecendo a forma de Cartão Magnético para aquisição de alimentação traz maior economicidade na estrutura necessária para executar os benefícios eventuais, facilitando o acesso das famílias aos produtos perto de suas residências, produtos estes que mais necessitam e que muitas vezes a cesta básica hoje fornecida não contempla. O Cartão Magnético evita, também, constrangimentos, tendo em vista que, a entrega de cestas básicas gera dificuldade ao beneficiário, pois estes têm que carregar até 20 (vinte) quilos, no transporte coletivo, até suas residências. O Cartão Magnético possibilita ainda maior autonomia para aquisição dos produtos pelo beneficiário, pois ele pode adquirir produtos em quantidades adequadas às suas necessidades e de sua família. Os critérios usados para concessão do cartão depende de parecer emitido pela Assistente Social.

9 - O coordenador do CRAS é responsável pela articulação da rede de serviços de proteção social básica local, cabe: organizar, segundo orientações do gestor municipal ou do Distrito Federal de assistência social, reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas; traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território. deverá, ainda, avaliar tais procedimentos, de modo

Prefeitura Municipal de São Bento do Sul  
Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal de Assistência Social



a ajustá-los e aprimorá-los continuamente; Articular ações intersetoriais. Ao coordenador do CRAS cabe também promover, por meio de discussões e outras estratégias, a compreensão de que as vagas nos programas e serviços são públicas e destinam-se às famílias que delas necessitam, garantindo que as mesmas sejam encaminhadas e inseridas nos serviços. É importante que o CRAS disponha de informações sobre a capacidade de atendimento de cada unidade, do território, das vagas ocupadas e não ocupadas. Dessa forma, fica evidente a importância desse profissional na garantia do referenciamento dos programas e serviços ao CRAS. É importante dizer que, embora o coordenador do CRAS tenha um papel fundamental na gestão territorial, a equipe técnica também desempenha uma importante função na articulação do PAIF com os demais serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica. São eles os responsáveis por promover a integração do PAIF com as ações presentes no território de abrangência ou no próprio CRAS por meio de reuniões sistemáticas, visitas às unidades, entre outras estratégias. Cada CRAS possui uma coordenação, que deve ser ocupado por técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais (NOB/RH e Resolução CNAS nº 17/2011).

10 – Os repasses destinados ao nosso Município constam no **ANEXO 04**, e da maneira como foram aplicados consta no **ANEXO 05**.

Fábila Alessandra Mengarda Belarmino  
Secretária de Assistência Social